

## **Projeto de Lei nº 125/2017**

***Reserva prioritariamente vagas em creches para crianças em idade compatível, filhas(os) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual***

A Câmara Municipal de Itaúna – MG decreta:

**Art. 1º** A presente lei visa garantir a prioridade de vagas em creches para crianças em idade compatível, filhas (os) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual.

**Parágrafo Único** – Ficam as creches municipais diretas, indiretas e conveniadas responsáveis pelo atendimento descrito neste artigo.

**Art. 2º** Os critérios para a matrícula das crianças serão a apresentação dos seguintes documentos:

I – cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia Especial de Atendimento à Mulher;

II – cópia do exame de corpo de delito.

**Art. 3º** Será concedida e garantida transferência de uma creche para outra na esfera da rede municipal, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas à garantia de segurança da mulher e das crianças.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna, 28 de setembro de 2017

**Iago Souza Santiago**  
Vereador

## **JUSTIFICATIVA**

Proponho, no presente projeto, que seja concedida aos filhos de mulheres vítimas de violência, vaga nas creches para que suas mães sintam segurança em sair para trabalhar e até procurar tratamento psicológico para superar esse tipo de agressão.

Em se tratando de violência doméstica, é necessário que tanto a mulher quanto a criança tenham a devida atenção neste assunto, pois são os principais alvos de agressões, são os principais prejudicados.

A proposta é oportuna, portanto conclamo aos nobres colegas que aprovem o presente projeto de lei, que, com certeza, trará enormes benefícios às pessoas assistidas e a sociedade num todo.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta proposta.

Itaúna, 28 de setembro de 2017

**Iago Souza Santiago**  
*Vereador*